

MUNICÍPIO DE HORIZONTINA/ RS
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 206/2026

O PREFEITO MUNICIPAL DE HORIZONTINA/RS, no uso de suas atribuições legais, torna pública a realização de CREDENCIAMENTO DE AGRICULTORES, PRODUTORES RURAIS E EMPRESAS PARA FORNECIMENTO DE SAIBRO/CASCALHO DESTINADO À MANUTENÇÃO, RECUPERAÇÃO E MELHORIA DAS ESTRADAS VICINAIS NÃO PAVIMENTADAS DO MUNICÍPIO DE HORIZONTINA/RS, nos termos do Decreto Municipal nº 5.507/2024 e da Lei Federal nº 14.133/2021.

1. DO OBJETO E DA DEFINIÇÃO

1.1. É objeto do presente Edital é o CREDENCIAMENTO DE AGRICULTORES, PRODUTORES RURAIS E EMPRESAS PARA FORNECIMENTO DE SAIBRO/CASCALHO DESTINADO À MANUTENÇÃO, RECUPERAÇÃO E MELHORIA DAS ESTRADAS VICINAIS NÃO PAVIMENTADAS DO MUNICÍPIO DE HORIZONTINA/RS, e descrição que segue:

Item	Quant.	Unid.	Descrição do bem	Preço de Aquisição (VL UNITÁRIO) R\$
1	500.000	M3	SAIBRO (CASCALHO)	R\$ 3,00

1.2. Conforme art. 6º, inciso XLIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, define-se credenciamento como o processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados.

1.3. O critério de seleção é o previsto no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, ou seja, paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.

1.4. A forma de execução dos serviços, seus quantitativos, valores, prazos etc. estão previstos no Termo de Referência anexo ao presente edital.

1.5. O valor de referência adotado para o pagamento do saibro/cascalho foi estabelecido em observância ao Decreto Municipal nº 5.580, de 19 de agosto de 2024, que dispõe sobre a tabela de valores para pagamento de cascalho no âmbito do Município de Horizontina.

1.5.1. A definição do preço unitário a ser praticado no credenciamento observou os parâmetros estabelecidos no referido Decreto, servindo como base para a fixação do valor por metro cúbico (m³) a ser pago aos credenciados.

1.6. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, tendo em vista que o credenciado deverá manter a disponibilidade da jazida apresentada no credenciamento e comprovar diretamente o atendimento das condições de habilitação exigidas no edital.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar do presente credenciamento as pessoas físicas, agricultores, produtores rurais e pessoas jurídicas que disponham de jazidas de saibro/cascalho aptas à exploração e que atendam integralmente às condições e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

2.2. Somente serão credenciados os interessados que comprovarem a regularidade jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira (quando exigível) e técnica, bem como a regularização da jazida perante os órgãos competentes.

2.3. É vedada a apresentação de mais de uma proposta de habilitação neste credenciamento.

2.4. Não poderão participar deste credenciamento os interessados:

- a) proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;
- b) que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 14.133, de 2021;
- c) que estejam sob falência, em recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, concordata ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;
- d) estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente.

2.5. O credenciado deverá manter, durante toda a vigência do Termo de Credenciamento, as condições de habilitação e qualificação exigidas para o presente credenciamento.

3. DAS CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO

3.1. As empresas interessadas em prestar os serviços objeto deste credenciamento deverão apresentar os documentos indicados no item 4 deste edital junto à Prefeitura Municipal de Horizontina, no **Departamento de Licitações**, situado na Rua Balduino Schneider, nº 375, Centro, nesta cidade, em horário de expediente, das 7h45 às 12h e das 13h30 às 17h15, mediante termo de recebimento, **a partir do dia 20 de julho de 2026**.

3.2. Os documentos também poderão ser encaminhados por meio de **protocolo junto ao Setor de Protocolo do Município**, pelo endereço eletrônico protocolo@horizontina.rs.gov.br, devendo estar devidamente identificados com a referência ao presente credenciamento.

3.3. Os documentos encaminhados por meio eletrônico deverão:

- a) estar devidamente assinados, preferencialmente por meio de certificado digital no padrão ICP-Brasil; ou
- b) quando não assinados digitalmente, conter assinatura do representante legal, acompanhada de documento de identificação, responsabilizando-se o remetente pela veracidade das informações prestadas

3.3.1. O envio dos documentos por meio eletrônico implica declaração de autenticidade e veracidade das informações apresentadas, sujeitando o interessado às sanções administrativas, civis e penais cabíveis em caso de irregularidades.

3.4. O credenciamento permanecerá aberto a novos interessados que atendam às condições estabelecidas neste edital, enquanto a Administração mantiver a necessidade objeto deste certame.

4. DOS DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO

4.1. Para fins de habilitação no credenciamento, o interessado deverá apresentar todos os documentos indicados a seguir, sendo responsável pela veracidade e integridade das informações fornecidas.

4.2. A documentação de habilitação para fins de credenciamento compreende:

4.2.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) Cédula de identidade e CPF dos responsáveis legais, quando pessoa física;
- b) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de pessoas jurídicas;
- d) Inscrição no CNPJ, quando pessoa jurídica.

4.2.2. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

- a) Comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), se o licitante for pessoa natural, ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), se o licitante for pessoa jurídica;

b) Comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c) Prova de regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, e com o Município de Horizontina, nos termos do art. 193 do Código Tributário Nacional, ou outra equivalente, na forma da lei;

d) Prova de regularidade com o FGTS (quando pessoa jurídica);

e) Certidão negativa de débitos trabalhistas (quando pessoa jurídica);

f) Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

4.2.3. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA (quando pessoa jurídica)

a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 60(sessenta) dias da data designada para a apresentação do documento.

4.2.4. HABILITAÇÃO TÉCNICA

a) Solicitação de Credenciamento e Declarações (Anexo II);

b) Matrícula atualizada do imóvel onde se localiza a jazida, comprovando a titularidade ou posse legítima;

c) Licença Ambiental de Operação (LO) vigente, emitida pelo órgão ambiental competente (FEPAM ou órgão municipal habilitado);

d) Autorização ou título vigente emitido pela Agência Nacional de Mineração – ANM, que permita a extração de saibro/cascalho;

e) Declaração expressa autorizando o acesso do Município à área e a retirada do material diretamente na jazida.

4.3. Os documentos poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada por tabelião ou por servidor do Município ou publicação em órgão de imprensa oficial. Os documentos emitidos em meio eletrônico, com o uso de certificação digital, serão tidos como originais, estando sua validade condicionada a verificação de autenticidade pela Administração.

5. DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

5.1. A Comissão de Contratação será responsável pela análise e julgamento da documentação apresentada pelos interessados, compreendendo a verificação da qualificação jurídica, da capacitação técnica e do correto enquadramento na categoria correspondente.

5.2. Serão credenciados todos os interessados que atenderem integralmente às condições estabelecidas neste Edital e apresentarem a documentação exigida, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.

5.3. Serão indeferidos os pedidos de credenciamento que apresentarem documentação incompleta, irregular ou em desacordo com as exigências deste edital, bem como aqueles cujas informações declaradas não correspondam aos documentos apresentados.

5.4. A Comissão de Contratação poderá promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo de credenciamento, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente no pedido de credenciamento.

5.5. Os julgamentos e demais decisões e/ou esclarecimentos proferidos pela Comissão de Contratação serão divulgados no Diário Oficial do Município de Horizontina e no site www.horizontina.rs.gov.br.

6. DA CLASSIFICAÇÃO E CRITÉRIO DE DISTRIBUIÇÃO DAS DEMANDAS

6.1. A utilização das jazidas credenciadas observará, como critério principal, a **menor distância entre a jazida e o local de aplicação do saibro/cascalho**, visando à redução dos custos logísticos e à maior eficiência na execução dos serviços.

6.2. Na hipótese de existência de duas ou mais jazidas credenciadas localizadas em condições equivalentes de distância em relação ao local de aplicação do material, a definição do credenciado a ser utilizado ocorrerá mediante sistema de rodízio, observada a ordem cronológica de credenciamento, de forma a assegurar a isonomia e a distribuição equilibrada das demandas.

6.3. Na hipótese de indisponibilidade da jazida, impedimento de acesso, perda da regularidade ambiental ou minerária, ou qualquer outra situação que inviabilize a retirada do material, o Município poderá utilizar a próxima jazida credenciada, observada a ordem de proximidade estabelecida neste Edital.

6.4. O Município poderá realizar avaliações periódicas quanto ao cumprimento das condições do credenciamento e à manutenção da regularidade da jazida, podendo promover a suspensão ou o descredenciamento do participante nas hipóteses previstas neste Edital, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

7. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1. O objeto do presente credenciamento consiste na disponibilização de jazidas de saibro/cascalho devidamente regularizadas pelos credenciados, para utilização pelo Município, conforme sua necessidade e planejamento operacional.

7.2. Compete ao credenciado manter a jazida em condições regulares de exploração durante toda a vigência do Termo de Credenciamento, observando as exigências ambientais, minerárias e demais normas aplicáveis.

7.3. A extração, o carregamento e o transporte do saibro/cascalho serão de responsabilidade do Município, não cabendo ao credenciado a execução dessas atividades.

7.4. O pagamento será efetuado com base no volume efetivamente extraído, medido em metros cúbicos (m³), conforme controle realizado pela Administração Municipal no momento da retirada do material.

7.5. A utilização das jazidas ocorrerá de acordo com as necessidades da Administração, não havendo garantia de quantitativo mínimo de extração ou de faturamento ao credenciado.

7.6. Constatada a perda da regularidade ambiental, minerária ou qualquer condição que impeça a exploração da jazida, o Município poderá suspender imediatamente a retirada do material até a regularização da situação, sem que caiba ao credenciado qualquer indenização.

7.7. O acesso às áreas de extração deverá ser garantido pelo credenciado durante a vigência do Termo de Credenciamento, observadas as condições estabelecidas neste Edital e na legislação aplicável.

7.8. É expressamente vedada a subcontratação, total ou parcial, do objeto deste credenciamento.

7.9. Também é vedado:

a) o credenciamento de profissionais pertencentes ao quadro permanente do Município, bem como de pessoas jurídicas com as quais esses mantenham qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista, nos termos do art. 9º, §1º da Lei nº 14.133/2021;

b) a cobrança ao Município de qualquer valor diverso daquele previsto no Termo de Credenciamento e decorrente do volume efetivamente extraído e medido pela Administração;

c) a utilização da jazida em desacordo com as condições de licenciamento ambiental e autorização minerária apresentadas para fins de credenciamento.

7.10. O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, as condições de exploração da jazida, a manutenção da regularidade ambiental e minerária, bem como o cumprimento das obrigações previstas neste Edital e no Termo de Credenciamento, podendo promover a suspensão ou o descredenciamento do credenciado, mediante processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa.

7.11. A perda da regularidade da jazida, a apresentação de documentação falsa, a negativa

injustificada de acesso à área para retirada do material ou o descumprimento das condições estabelecidas neste Edital poderão ensejar a aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, observados o contraditório e a ampla defesa.

7.12. O credenciado poderá solicitar seu descredenciamento a qualquer tempo, mediante comunicação formal ao Município com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, permanecendo responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a efetiva formalização do descredenciamento.

7.13. O descredenciamento não exime o credenciado da responsabilidade por obrigações ou irregularidades constatadas durante o período em que permaneceu habilitado perante a Administração.

8. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado contra empenho, conforme a retirada e extração do saibro/cascalho pela Administração Municipal nas jazidas credenciadas, mediante depósito ou transferência bancária, após o recebimento definitivo do material e ateste do fiscal do contrato, com base na medição do volume efetivamente extraído em metros cúbicos (m³), após a liquidação da Nota Fiscal/Fatura, em até 20 (vinte) dias, por intermédio da Secretaria Municipal da Fazenda.

8.2. A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número do pregão eletrônico e da ordem de fornecimento, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

8.3. Na nota fiscal/fatura não poderá conter rasuras, e deverá indicar todos os dados da instituição financeira para realizar o pagamento através de depósito/transferência bancária, sendo que o nº da conta cadastrada na referida instituição deverá ter o mesmo CNPJ e razão social e/ou nome.

8.4. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo índice IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, pro rata.

8.5. O pagamento será suspenso se observado algum descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, no que se refere à habilitação e qualificação exigidas para participar do certame licitatório.

8.6. A critério do CONTRATANTE, poderão ser descontados dos valores devidos os valores necessários para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras despesas de responsabilidade da CONTRATADA.

9. DA FORMALIZAÇÃO

9.1. O credenciamento será formalizado mediante termo próprio, contendo as cláusulas e condições previstas neste edital, bem como aquelas previstas no art. 92 da Lei nº 14.133/2021, que lhe forem pertinentes.

9.2. O Termo de Credenciamento deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas pactuadas, a legislação aplicável e as condições que fundamentaram o credenciamento, especialmente quanto à manutenção da regularidade ambiental, mineração e documental da jazida credenciada.

9.3. Verificada a existência de indícios de descumprimento das condições do credenciamento, perda da regularidade da jazida, vencimento de licenças ou autorizações, impedimento de acesso à área ou qualquer outra irregularidade que comprometa a execução do objeto, o Município poderá suspender temporariamente a utilização da jazida credenciada até a conclusão do respectivo processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

9.4. A suspensão temporária da utilização da jazida não gera ao credenciado direito à indenização, ressarcimento ou compensação financeira de qualquer natureza.

10. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas oriundas deste credenciamento correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão	Despesa	Programa	Cat. Econômica	Descrição Cat. Econômica
Sec/mun/infraestrutura e Trânsito	790	MANUTENÇÃO DAS ESTRADAS VICINAIS DO INTERIOR DO MUNICÍPIO	33390305400000000000	Material para manutenção e conservação de estradas e vias

11. DAS IMPUGNAÇÕES E RECURSOS

11.1 A impugnação ao edital será feita na forma do art. 164 da Lei n.º 14.133/2021, observando-se as seguintes normas:

11.1.1. O pedido de impugnação ao edital poderá ser feito por qualquer pessoa, devendo ser protocolizado até o dia **17 de julho de 2026**.

11.2. Os pedidos de impugnação deverão ser dirigidos à Comissão de Contratação e protocolizados no Setor de Protocolo, durante o horário de expediente, compreendido entre 7h45min às 12h e 13h30min às 17h15min.

11.3. Em todas as fases do presente credenciamento, serão observadas as normas previstas no art. 165 da Lei n.º 14.133/2021.

11.4. O prazo para interposição de recurso relativo às decisões da Comissão de Contratação, ao julgamento da habilitação e da proposta, será de 03 (três) dias úteis, a contar da intimação da decisão objeto do recurso.

11.4.1. Os recursos, que serão dirigidos à Comissão de Contratação, deverão ser protocolados, dentro do prazo previsto no item 11.1, no Setor de Protocolo e Tributação durante o horário de expediente, compreendido das 7h45min às 12h e das 13h30min às 17h15min.

11.5. Havendo a interposição tempestiva de recurso, os demais licitantes serão comunicados para que, querendo, apresentem contrarrazões, no prazo de 3 (três) dias úteis e na forma prevista no item 11.2.

11.6. Não serão aceitos recursos ou contrarrazões apresentados fora do prazo ou enviados via fax, e-mail ou por qualquer outro meio além do previsto no item 11.2.

11.7. Decorrido o prazo para a apresentação das razões e contrarrazões de recurso, a Comissão de Contratação poderá reconsiderar a sua decisão, no prazo de 03 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhá-los ao Prefeito, acompanhado dos autos da licitação, do relatório dos fatos objeto do recurso e das razões da sua decisão.

11.8. A decisão do Prefeito, a ser proferida nos 03 (três) dias úteis subsequentes ao recebimento do relatório e das razões de decidir da Comissão de Contratação, é irrecorrível.

11.9. Os prazos previstos nos itens 11.7 e 11.8 poderão ser prorrogados, a critério da Administração, sempre que for necessário para o adequado julgamento dos recursos, como, por exemplo, para a realização de diligências. A prorrogação deverá ser devidamente justificada nos autos do procedimento auxiliar de licitação.

12. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

12.1. O serviço licitado será recebido:

12.1.1. Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação da conformidade do material com as exigências contratuais, em até 10 (dez) dias após a entrega do serviço.

12.1.2. Definitivamente, por servidor ou comissão designado pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento provisório.

13. DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1. Fica expressamente vedada a subcontratação, total ou parcial, do objeto deste credenciamento, sendo de responsabilidade exclusiva do credenciado a disponibilização da jazida de saibro/cascalho nas condições estabelecidas neste Edital e no respectivo Termo de Credenciamento.

14. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

14.1. São obrigações do credenciado:

- a) Disponibilizar a jazida de saibro/cascalho devidamente regularizada, apta à exploração pelo Município, durante toda a vigência do Termo de Credenciamento;
- b) Manter, durante toda a vigência do credenciamento, a regularidade da jazida perante os órgãos ambientais competentes e perante a Agência Nacional de Mineração – ANM;
- c) Garantir o livre acesso do Município à área da jazida para fins de extração, carregamento e transporte do material;
- d) Não impedir, dificultar ou condicionar a retirada do material pelo Município;
- e) Comunicar imediatamente ao Município qualquer alteração na situação da jazida, incluindo suspensão, vencimento ou cancelamento de licenças ambientais ou minerárias;
- f) Manter atualizada a documentação apresentada no credenciamento, sempre que solicitado pela Administração;
- g) Responder pela veracidade das informações e documentos apresentados no processo de credenciamento;
- h) Permitir a fiscalização do Município quanto às condições da jazida e à manutenção das exigências legais e contratuais do credenciamento;
- i) Não exigir do Município qualquer valor adicional ao estabelecido no credenciamento, sendo a remuneração limitada ao volume efetivamente extraído e medido pela Administração;
- j) Responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes de suas atividades próprias, especialmente aqueles relacionados à propriedade, posse, exploração e manutenção da jazida, não gerando qualquer vínculo ou responsabilidade ao Município de Horizontina;
- k) Abster-se de subcontratar o objeto do credenciamento, sendo vedada a transferência a terceiros da obrigação de disponibilização da jazida nas condições estabelecidas neste Edital;
- l) Responder pela regularidade da jazida perante os órgãos ambientais e minerários, bem como pela veracidade e atualização das informações e documentos apresentados no processo de credenciamento.

15. DO DESCREDENCIAMENTO

15.1. O descredenciamento poderá ocorrer nos seguintes casos:

- a) decretação de falência, dissolução ou extinção da pessoa jurídica;
- b) falsidade ideológica;
- c) apresentação de documentação falsa, adulterada ou inverídica;
- d) não comprovação, quando solicitada, da autenticidade e veracidade da documentação apresentada ou da regularidade da jazida credenciada;
- e) perda, suspensão ou cancelamento das licenças ambientais, autorizações minerárias ou demais requisitos legais necessários à exploração da jazida;
- f) impedimento ou restrição injustificada de acesso do Município à jazida para retirada do material;
- g) descumprimento das condições estabelecidas neste Edital e no Termo de Credenciamento.
- h) deixar de cumprir as normas da Resolução CME 01/2020, de 10 de Dezembro de 2020.

15.2. O credenciado será notificado pelos fiscais do credenciamento sempre que constatadas irregularidades ou descumprimento das obrigações assumidas, sendo-lhe concedido prazo para regularização da situação apontada. Não sanada a irregularidade no prazo estabelecido, poderá

ser instaurado processo administrativo para fins de descredenciamento.

15.3. O credenciado será formalmente notificado acerca da decisão de descredenciamento, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

16. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. Constituem infrações administrativas, nos termos da Lei nº 14.133/2021, com dolo ou culpa, entre outras:

- a) Deixar de apresentar documentação exigida para o credenciamento ou qualquer documento solicitado durante o procedimento;
- b) Não manter a proposta ou condições apresentadas, salvo justificativa aceita pela Administração;
- c) Recusar-se, sem justificativa, a assinar o termo de credenciamento ou instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido;
- d) Apresentar declaração ou documentação falsa;
- e) Cometer fraude ou agir de forma inidônea, incluindo conluio ou indução a erro;
- f) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento;
- g) Cometer atos lesivos previstos na Lei nº 12.846/2013.

16.2. As sanções aplicáveis, garantida a prévia defesa, incluem:

- a) Advertência;
- b) Multa, conforme gravidade da infração (de 0,5% a 30% do valor do contrato, ou nos percentuais específicos por tipo de infração);
- c) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até reabilitação.

16.3. As multas poderão ser:

- a) Multa de mora: 1% por dia de atraso injustificado sobre a parcela inadimplida, até limite de 20 dias, ou sobre o valor total do contrato, até 10%, conforme o caso;
- b) Multa compensatória: 10% sobre o valor do contrato em caso de inexecução total do objeto;
- c) Multa proporcional: variando conforme a natureza da infração, nos percentuais previstos neste edital.

16.4. As sanções poderão ser aplicadas cumulativamente, considerando-se a gravidade, circunstâncias do caso e danos à Administração.

16.5. A aplicação de qualquer sanção observará o contraditório e a ampla defesa, incluindo:

- a) Intimação do credenciado para apresentar defesa em até 15 (quinze) dias úteis;
- b) Possibilidade de recurso ou pedido de reconsideração, com efeito suspensivo até decisão final;
- c) Instauração de processo administrativo conduzido por comissão designada pela Administração.

16.6. O descumprimento de obrigações poderá resultar em suspensão de credenciamento, exclusão do cadastro, e responsabilização civil ou criminal, sem prejuízo das sanções previstas nesta cláusula.

16.7. A aplicação das sanções não exclui a obrigação de reparação integral de danos à Administração.

17. DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

17.1. Atualização do valor de referência:

17.1.1. Os valores fixados neste credenciamento têm como referência a Tabela de Valores estabelecida pelo Decreto Municipal nº 5.580, de 19 de agosto de 2024, ou outro que vier a substituí-lo.

17.1.2. A atualização dos valores de referência ocorrerá automaticamente na hipótese de

alteração da Tabela de Valores prevista no Decreto Municipal nº 5.580/2024 ou norma superveniente equivalente, aplicando-se de forma uniforme a todas as credenciadas.

17.2. Reequilíbrio econômico-financeiro:

17.2.1. Poderá ser admitida, em caráter excepcional, a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, nos termos da Lei nº 14.133/2021, quando ocorrerem fatos supervenientes, imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que afetem diretamente a execução do objeto.

17.2.2. O pedido de recomposição deverá ser formalizado e devidamente instruído com documentação comprobatória apta a demonstrar a ocorrência do desequilíbrio alegado.

17.2.3. A Administração Municipal analisará o pedido no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da data de seu protocolo, podendo, dentro desse prazo, solicitar esclarecimentos complementares ou realizar diligências necessárias à sua adequada instrução.

17.2.4. O eventual deferimento da recomposição será aplicado de forma uniforme a todas as credenciadas, preservando-se a isonomia entre os participantes.

18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. Informações relativas ao presente edital e seu teor serão prestadas aos interessados no horário das 7h45min às 12h e das 13h30min às 17h15min, na Prefeitura Municipal de Horizontina, junto ao Departamento de Licitações, onde poderão ser obtidas cópias do edital e seus anexos, ou, no que se refere aos serviços e sua execução, diretamente junto à Secretaria Municipal de Administração – SMA.

18.2. Durante a vigência do termo de credenciamento, os quantitativos estimados poderão sofrer acréscimos ou supressões, nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133/2021, quando houver necessidade devidamente justificada pela Administração.

18.3. A participação no presente credenciamento implica plena aceitação das condições estabelecidas neste edital, sujeitando-se os interessados às disposições da Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

18.4. O CONTRATANTE não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CREDENCIADA para outras pessoas físicas ou jurídicas, salvo nos casos expressamente autorizados pela Administração.

18.5. O Município de Horizontina/RS reserva-se o direito de anular ou revogar o presente credenciamento, no todo ou em parte, por razões de interesse público devidamente justificadas, sem que caiba direito à indenização.

18.6. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Contratação ou pela autoridade competente, com base na legislação vigente e nos princípios da Administração Pública.

18.7. Fica eleito o Foro da Comarca de Horizontina/RS para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias decorrentes deste edital, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

19. ANEXOS DO EDITAL

19.1. São partes integrantes, indissociáveis e atreladas ao conteúdo deste Edital os seguintes anexos, cujo teor vincula totalmente os interessados:

Anexo I - Minuta de Termo de Credenciamento;

Anexo II - Solicitação de Credenciamento e Declarações;

Anexo III - Termo de Referência (Arquivo);

Horizontina/RS, 24 de junho de 2026.

Prefeito Municipal

ANEXO I

CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO 02/2026 MINUTA DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

TERMO DE CREDENCIAMENTO PARA O
FORNECIMENTO DE SAIBRO/CASCALHO
DESTINADO À MANUTENÇÃO, RECUPERAÇÃO
E MELHORIA DAS ESTRADAS VICINAIS NÃO
PAVIMENTADAS DO MUNICÍPIO DE
HORIZONTINA/RS

.....

O **MUNICÍPIO DE HORIZONTINA/RS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Balduino Schneider, nº 375, Centro, inscrito no CNPJ sob o nº. 87.612.834/0001-36, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. _____ (qualificar), doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em doravante designado CONTRATADO, neste ato representada por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Credenciamento, decorrente do credenciamento **02/2026**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é o FORNECIMENTO DE SAIBRO/CASCALHO DESTINADO À MANUTENÇÃO, RECUPERAÇÃO E MELHORIA DAS ESTRADAS VICINAIS NÃO PAVIMENTADAS DO MUNICÍPIO DE HORIZONTINA/RS.

Item	Quant.	Unid.	Descrição do bem	Preço de Aquisição (VL UNITÁRIO) R\$
1	500.000	M3	SAIBRO (CASCALHO)	R\$ 3,00

1.2. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.2.1. O Termo de Referência que embasou a contratação;
- 1.2.2. O Edital, a Autorização de Contratação, caso existentes;
- 1.2.3. A Proposta do Contratado; e
- 1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência do Termo de Credenciamento será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite previsto na Lei nº 14.133/2021, mediante justificativa da Administração e comprovação de vantajosidade.

CLÁUSULA TERCEIRA – EXECUÇÃO DO OBJETO

3.1. O objeto do presente credenciamento consiste na disponibilização de jazidas de saibro/cascalho devidamente regularizadas pelos credenciados, para utilização pelo Município, conforme sua necessidade e planejamento operacional.

3.2. Compete ao credenciado manter a jazida em condições regulares de exploração durante toda

a vigência do Termo de Credenciamento, observando as exigências ambientais, minerárias e demais normas aplicáveis.

3.3. A extração, o carregamento e o transporte do saibro/cascalho serão de responsabilidade do Município, não cabendo ao credenciado a execução dessas atividades.

3.4. O pagamento será efetuado com base no volume efetivamente extraído, medido em metros cúbicos (m³), conforme controle realizado pela Administração Municipal no momento da retirada do material.

3.5. A utilização das jazidas ocorrerá de acordo com as necessidades da Administração, não havendo garantia de quantitativo mínimo de extração ou de faturamento ao credenciado.

3.6. Constatada a perda da regularidade ambiental, minerária ou qualquer condição que impeça a exploração da jazida, o Município poderá suspender imediatamente a retirada do material até a regularização da situação, sem que caiba ao credenciado qualquer indenização.

3.7. O acesso às áreas de extração deverá ser garantido pelo credenciado durante a vigência do Termo de Credenciamento, observadas as condições estabelecidas neste Edital e na legislação aplicável.

3.8. É expressamente vedada a subcontratação, total ou parcial, do objeto deste credenciamento.

CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Fica expressamente vedada a subcontratação, total ou parcial, do objeto deste credenciamento, sendo de responsabilidade exclusiva do credenciado a manutenção da disponibilidade e regularidade da jazida credenciada, nos termos estabelecidos no Edital e neste Termo de Credenciamento.

CLÁUSULA QUINTA – DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado contra empenho, conforme a retirada e extração do saibro/cascalho pela Administração Municipal nas jazidas credenciadas, mediante depósito ou transferência bancária, após o recebimento definitivo do material e ateste do fiscal do contrato, com base na medição do volume efetivamente extraído em metros cúbicos (m³), após a liquidação da Nota Fiscal/Fatura, em até 20 (vinte) dias, por intermédio da Secretaria Municipal da Fazenda.

5.2. A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número do pregão eletrônico e da ordem de fornecimento, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

5.3. Na nota fiscal/fatura não poderá conter rasuras, e deverá indicar todos os dados da instituição financeira para realizar o pagamento através de depósito/transferência bancária, sendo que o nº da conta cadastrada na referida instituição deverá ter o mesmo CNPJ e razão social e/ou nome.

5.4. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo índice IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, pro rata.

5.5. O pagamento será suspenso se observado algum descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, no que se refere à habilitação e qualificação exigidas para participar do certame licitatório.

5.6. A critério do CONTRATANTE, poderão ser descontados dos valores devidos os valores necessários para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras despesas de responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE

6.1. Atualização do valor de referência:

6.1.1. Os valores fixados neste credenciamento têm como referência a Tabela de Valores estabelecida pelo Decreto Municipal nº 5.580, de 19 de agosto de 2024, ou outro que vier a substituí-lo.

6.1.2. A atualização dos valores de referência ocorrerá automaticamente na hipótese de alteração da Tabela de Valores prevista no Decreto Municipal nº 5.580/2024 ou norma superveniente equivalente, aplicando-se de forma uniforme a todas as credenciadas.

CLÁUSULA SÉTIMA - REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

7.1. Poderá ser admitida, em caráter excepcional, a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, nos termos da Lei nº 14.133/2021, quando ocorrerem fatos supervenientes, imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que afetem diretamente a execução do objeto.

7.2. O pedido de recomposição deverá ser formalizado e devidamente instruído com documentação comprobatória apta a demonstrar a ocorrência do desequilíbrio alegado.

7.3. A Administração Municipal analisará o pedido no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da data de seu protocolo, podendo, dentro desse prazo, solicitar esclarecimentos complementares ou realizar diligências necessárias à sua adequada instrução.

7.4. O eventual deferimento da recomposição será aplicado de forma uniforme a todas as credenciadas, preservando-se a isonomia entre os participantes.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do Contratante:

a) Acompanhar e fiscalizar a utilização das jazidas credenciadas e o cumprimento das condições estabelecidas no Edital e no Termo de Credenciamento, podendo promover o descredenciamento em casos de descumprimento;

b) Efetuar o pagamento do valor correspondente ao volume de saibro/cascalho efetivamente extraído, no prazo, forma e condições estabelecidos neste Termo de Credenciamento;

c) Aplicar sanções motivadas pelo descumprimento total ou parcial das obrigações previstas neste Termo de Credenciamento;

d) Prestar as informações e esclarecimentos necessários ao credenciado para o adequado cumprimento das condições do credenciamento;

e) Notificar o credenciado, por escrito, sobre eventuais irregularidades relacionadas à jazida, à documentação apresentada ou ao descumprimento das condições estabelecidas no credenciamento, fixando prazo para regularização, quando cabível.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA:

9.1. A CREDENCIADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de Credenciamento e de seus anexos, responsabilizando-se exclusivamente pela disponibilização, regularidade e manutenção da jazida credenciada, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

a) Disponibilizar a jazida de saibro/cascalho devidamente regularizada, apta à exploração pelo Município, durante toda a vigência do Termo de Credenciamento;

b) Manter, durante toda a vigência do credenciamento, a regularidade da jazida perante os órgãos ambientais competentes e perante a Agência Nacional de Mineração – ANM;

c) Garantir o livre acesso do Município à área da jazida para fins de extração, carregamento e transporte do material;

d) Não impedir, dificultar ou condicionar a retirada do material pelo Município;

e) Comunicar imediatamente ao Município qualquer alteração na situação da jazida, incluindo suspensão, vencimento ou cancelamento de licenças ambientais ou minerárias;

f) Manter atualizada a documentação apresentada no credenciamento, sempre que solicitado pela Administração;

g) Responder pela veracidade das informações e documentos apresentados no processo de credenciamento;

h) Permitir a fiscalização do Município quanto às condições da jazida e à manutenção das exigências legais e contratuais do credenciamento;

i) Não exigir do Município qualquer valor adicional ao estabelecido no credenciamento, sendo a remuneração limitada ao volume efetivamente extraído e medido pela Administração;

j) Responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes de suas atividades próprias, especialmente aqueles relacionados à

propriedade, posse, exploração e manutenção da jazida, não gerando qualquer vínculo ou responsabilidade ao Município de Horizontina;

k) Abster-se de subcontratar o objeto do credenciamento, sendo vedada a transferência a terceiros da obrigação de disponibilização da jazida nas condições estabelecidas neste Edital;

l) Responder pela regularidade da jazida perante os órgãos ambientais e minerários, bem como pela veracidade e atualização das informações e documentos apresentados no processo de credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o fornecedor que, com dolo ou culpa:

10.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer execução dos serviços deverão ser comunicados à empresa credenciada no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da constatação, para fins de registro e apuração.

documento que tenha sido solicitado durante o certame;

10.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta, em especial quando:

10.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.1.4. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou Termo de Credenciamento, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

10.1.5. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

10.1.6. Fraudar o Procedimento

10.1.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

10.1.7.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

10.1.7.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

10.1.7.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

10.1.8. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento

10.1.9. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

10.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos fornecedores as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

10.2.1. Advertência;

10.2.2. Multa;

10.2.3. Impedimento de licitar e contratar e;

10.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

10.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

10.3.2. As peculiaridades do caso concreto

10.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes

10.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública

10.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato, recolhida no prazo máximo de dez dias úteis, a contar da comunicação oficial.

10.4.1. Para as infrações previstas nos itens 10.1.1., 10.1.2. e 10.1.3., a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

10.4.2. Para as infrações previstas nos itens 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7 e 10.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

10.4.3. Para as infrações previstas no item 10.1.9 serão aplicadas as penas de multa previstas na legislação específica (Lei nº 12.846, de 2013), sem prejuízo da cumulação com outras sanções por infração à Lei nº 14.133/2021.

10.5. Incidirá multa de mora de um por cento por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de vinte dias.

10.5.1. A multa de mora será de um por cento por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o limite máximo de dez por cento pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

10.5.2. O atraso superior a vinte dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

10.5.3. A aplicação da multa de mora não impede que a Administração a converta em multa compensatória e promova a extinção do contrato com a aplicação cumulativa de outras sanções.

10.5.4. A multa compensatória será de dez por cento sobre o valor do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

10.6. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

10.7. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.8. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

10.9. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7, 10.1.8 e 10.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

10.10. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a Termo de Credenciamento, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 10.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do Município de Horizontina, nos termos do art. 90 §5º da Lei Federal n.º 14.133/2021.

10.11. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

10.12. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.13. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

10.14. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.15. Todas as sanções previstas neste instrumento poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, Lei 14.133/2021).

10.16. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, Lei 14.133/2021).

10.17. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.18. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159, Lei 14.133, de 2021)

10.19. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Credenciamento ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, Lei 14.133, de 2021).

10.20. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (art. 161, Lei 14.133, de 2021).

10.21. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

10.22. A aplicação das sanções previstas neste instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)

11.1. A contratada deverá cumprir integralmente as disposições da Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), responsabilizando-se pela adoção de todas as medidas técnicas e administrativas necessárias à proteção dos dados pessoais e sensíveis tratados no âmbito da execução contratual.

11.2. É vedada a utilização dos dados pessoais e sensíveis para qualquer finalidade diversa da execução contratual, devendo a contratada assegurar a confidencialidade, a integridade e a segurança das informações, sob pena de responsabilização nas esferas administrativa, cível e criminal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O Termo de Credenciamento se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.2. O Termo de Credenciamento pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o objeto não mais lhe oferece vantagem.

12.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.5. O Termo de Credenciamento poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei n.º 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.5.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.5.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratado, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.6. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:

12.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.6.3. Indenizações e multas.

12.7. O contratante poderá conceder prazo para que o contratado regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de correção.

12.8. Quando da rescisão, o fiscal administrativo deverá verificar o pagamento pelo contratado das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

12.9. Até que o contratado comprove o disposto no item anterior, o contratante reterá:

12.9.1. a garantia contratual - prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária, incluídas as verbas rescisórias - a qual será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos da legislação que rege a matéria (art. 121, § 3º, I, e art. 139, III, b, da Lei n.º 14.133/2021); e

12.9.2. os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

12.10. Na hipótese do subitem anterior, não havendo quitação das obrigações por parte do contratado no prazo de trinta dias, o contratante poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato, deduzindo o respectivo valor do pagamento devido ao contratado (art. 121, §3º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021).

12.11. O contratante poderá ainda:

12.11.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo contratado, reter a garantia prestada a ser executada (art. 139, III, "c", da Lei n.º 14.133/2021), conforme legislação que rege a matéria; e;

12.11.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do contratado decorrentes do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO DO CONTRATO

13.1. A execução do Termo de Credenciamento deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo gestor do contrato e pelo(s) fiscal(is) ou por seu(s) respectivo(s) substituto(s), designados por portaria.

13.2. O gestor e o(s) fisca(is) do contrato, além das atribuições fixadas no Decreto Municipal nº 5.526/2024, terão a responsabilidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados.

13.3. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem qualquer ônus à Administração.

13.4. Dentre as responsabilidades do(s) fiscal(is) está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos artigos 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato poderão ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

É eleito o Foro da Justiça Estadual da Comarca de Horizontina para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Credenciamento que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento, em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas, a tudo presentes.

Horizontina/ RS, data

Prefeito Municipal

Contratada

Lucas Martins Roman
Procurador do Município
OAB/RS 139350A

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:

ANEXO II

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2026 SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO E DECLARAÇÕES

A Comissão de licitações

DADOS CADASTRAIS		
Nome empresarial:		
Endereço:	Cidade:	UF:
Celular:	Celular:	E-mail:
Banco:	Agência	Conta Corrente:
CNPJ:	Inscrição Estadual (se houver):	

_____, conforme dados cadastrais acima, vem, por meio da presente, solicitar CREDENCIAMENTO PARA FORNECIMENTO DE SAIBRO/CASCALHO DESTINADO À MANUTENÇÃO, RECUPERAÇÃO E MELHORIA DAS ESTRADAS VICINAIS NÃO PAVIMENTADAS DO MUNICÍPIO DE HORIZONTINA/RS.

DECLARA, para os devidos fins:

- 1) QUE não possui vínculo empregatício com órgão ou entidade pública da administração direta e indireta e que não possui em seu quadro societário servidor da ativa, ou empregado de empresa pública, ou de sociedade de economia mista;
- 2) QUE cumpre os requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital, respondendo o declarante pela veracidade das suas informações, na forma da Lei;
- 3) QUE não possui em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, nos termos do inciso III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- 4) QUE não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal e art. 68, VI, da Lei Federal 14.133/2021;
- 5) QUE não incorre em qualquer das condições impeditivas, especificando: Que não foi declarada inidônea por ato do Poder Público; Que não está suspenso de contratar com a Administração Pública; Que não incorre em nenhuma condição impeditiva de contratação com a Administração Pública.
- 6) QUE não está impedida de transacionar com a Administração Pública; Que não foi apenada com rescisão de contrato, que por deficiência dos produtos entregues, quer por motivo igualmente grave, no transcorrer dos últimos 5 (cinco) anos.
- 7) QUE recebeu todos os documentos e informações, sendo orientado acerca de todas as regras, direitos e obrigações previstas no Edital de Credenciamento nº 02/2026 acatando-as em sua totalidade;
- 8) QUE tem conhecimento dos serviços para os quais solicita credenciamento e que os realizará de forma satisfatória;

9) QUE a proposta apresentada foi elaborada de maneira independente, que não tentou influir na decisão de qualquer outro potencial participante deste procedimento auxiliar de licitação, e que com estes ou com outras pessoas não discutiu nem recebeu informações.

10) QUE tem conhecimento das formas de seleção e convocação para a prestação dos serviços, bem como das formas e condições de pagamento;

11) QUE concorda e aceita em prestar os serviços para os quais se credencia pelos preços estipulados na Tabela de Valores prevista no Termo de Referência;

12) DECLARAÇÃO DE ASSINATURA POR CERTIFICAÇÃO DIGITAL:

12.1) Declaramos estar cientes que, o representante legal indicado neste documento, será o signatário do “Contrato” e/ou “Termo de Credenciamento”, o qual deverá assinar o documento eletrônico em formato “PDF”, por certificação digital

Local e data.

Nome, identificação e assinatura do interessado